



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1321/ 2008

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A proposta orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2009 que abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, no que forem a ela pertinentes e demais disposições aplicáveis à matéria.

Art. 2º Esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2009 compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – as diretrizes para a elaboração, alteração e execução dos orçamentos do Município;
- III – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – as disposições sobre concessão de subvenções sociais, auxílio e contribuição;

V – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VI – outras disposições.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício financeiro de 2009, são especificadas no Anexo I que integra esta Lei.

§1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2009 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades estabelecidas no Anexo I desta Lei, não se constituindo, em limites à programação das despesas.

§2º - Na elaboração e durante a execução do Orçamento para o exercício de 2009, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, aumentando ou diminuindo suas metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O Orçamento para o exercício financeiro de 2009 abrangerá os Poderes, Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

entidades da Administração direta e indireta e será elaborado levando-se em conta a estrutura organizacional do Município.

Art. 5º A Lei Orçamentária, na fixação da despesa e estimativa da receita, assegurará a prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, transparência na elaboração e execução do orçamento e modernização na ação governamental.

Art. 6º As previsões de receitas para o exercício de 2009 serão feitas considerando-se o método estatístico dos mínimos quadrados e serão acompanhadas das projeções para os exercícios de 2009 e 2010, bem como, de demonstrativo de sua evolução nos três últimos anos, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 7º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 31 de agosto de 2008, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária de 2009, observadas as determinações contidas nesta Lei e na Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do prazo disposto no *caput* deste artigo, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2009, da receita corrente líquida.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulações de dotação, sem prejuízo do art. 166, §3º, da Constituição Federal e do que dispõe a Lei Orgânica Municipal, não incidirão sobre:

I – dotações com recursos vinculados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II – dotações referentes à contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal para recursos transferidos ao Município;

III – dotações referentes a obras em andamento;

IV – dotações destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais;

V – dotações destinadas ao serviço da dívida.

Art. 9º A Lei Orçamentária para o exercício de 2009 contemplará autorização ao Executivo municipal para abertura de créditos adicionais.

Art. 10. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, para o ensino fundamental e a educação infantil, como estabelece o art. 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Município aplicará, no mínimo, 60%(sessenta por cento) dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, na forma do disposto no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação da Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996.

Art. 11. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde, no ano de 2009, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, *b* e § 3º da Constituição Federal de 1988.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12. Poderá ser incluída na proposta da Lei Orçamentária, dotação global com o título de “Reserva de Contingência”, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais imprevistos, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal equivalente a, no máximo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

§1º - Para efeito desta Lei, entendem-se como riscos e eventos fiscais imprevistos as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais e às necessidades do Poder Público.

Art. 13. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no art.24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 14. Até 30 (trinta) dias após aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2009 o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 15. Do orçamento, poderá constar dotação para cumprimento de precatórios judiciais, conforme disposições contidas no art. 100 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 16. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X, e 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração direta e indireta, e o Poder Legislativo, mediante prévia lei autorizativa, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, reajustar ou aumentar a remuneração dos seus servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei.

Parágrafo único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento ou acrescido por créditos adicionais.

Art. 17. A despesa total com pessoal dos Poderes, Executivo e Legislativo, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 18. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela Administração direta e indireta, e pelo Poder Legislativo, só poderão ser feitas se houver prévia autorização legislativa e dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa, obedecido os limites legais e constitucionais.

Art. 19. No exercício de 2009, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver excedido os limites dispostos na Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade, com prévia e expressa autorização do Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, AUXÍLIO E CONTRIBUIÇÃO

Art. 20. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa, conceder ajuda financeira, a título de subvenção social às entidades sem fins lucrativos, que prestem serviços essenciais nas áreas de assistência social, médica e educacional e de atividades culturais e desportivas para realização de eventos no Município, desde que estejam legalmente constituídas.

§ 1º As entidades beneficiadas nos termos deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo, mensalmente.

§ 2º Fica vedada a concessão de ajuda financeira e entidades que não cumprirem as exigências do parágrafo anterior, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 21. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observado as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 22. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com mensalidades e/ou contribuições a associações e consórcios municipais que visem ao desenvolvimento municipal ou regional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 23. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenções ou benefícios de natureza tributária e financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2009, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, no que couber.

Art. 24. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e/ou no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nestes casos, ser considerado nos cálculos do orçamento da receita.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres e previstos recursos na lei orçamentária, visando o desenvolvimento municipal e a melhoria de serviços públicos.

Art. 26. O Município promoverá estudos visando a implantação e o desenvolvimento de sistemas de custo que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 27. A contratação de operações de crédito para fim específico, dependerá de prévia autorização legislativa, e somente se concretizará se os recursos forem destinados a programa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

excepcional interesse público, observado o disposto nos artigos 165 e 167, inciso III, da Constituição Federal e às disposições da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 28. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 29. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado pelo Poder Legislativo, à sanção do Prefeito Municipal, até o dia 31 de dezembro de 2008, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Parágrafo Único - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do disposto no *caput* deste artigo, e/ou em razão de emendas apresentadas ao projeto de lei, serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2008, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldo de dotações não comprometidas e a reserva de contingência.

Art. 30. A Lei Orçamentária anual deverá conter previsão orçamentária que assegure a conservação e manutenção do patrimônio público municipal.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga MG, 25 de Junho de 2008.


Nilo Sérgio Tostes Luz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2009

01 - GABINETE DO PREFEITO

Manutenção das atividades do gabinete;
Aquisição de veículo para as atividades do gabinete;
Aquisição de equipamento de informática;

- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Manutenção das atividades da secretaria;
Aquisição de móveis, maquinários, veículos e utensílios diversos;
Aquisição de trator para atender o pequeno produtor rural;
Manutenção das estradas vicinais da zona rural;
Construção de poços artesianos na zona rural;
Manutenção do Convênio com a Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais;
Manutenção do Convênio com a Polícia Militar de Minas Gerais;
Manutenção de serviços gerais da administração;
Criação do Fundo Municipal do Turismo;
Manutenção da Secretaria de Esportes, Turismo e Lazer;
Criação da Secretaria de Meio Ambiente;
Apoio a micro e pequenas empresas propiciando a manutenção e geração de novos empregos;
Criação do Horto Municipal;
Aquisição de veículo para atendimento dos serviços da secretaria.
Manutenção das atividades da Procuradoria Jurídica;
Celebração de convênios e parcerias com instituições federais, estaduais e privadas.
Apoio integral ao Departamento de Esporte, Turismo e Lazer, visando o fortalecimento do esporte amador, o turismo com incentivo ao Circuito Áreas Proibidas.
Desapropriação de Imóvel para construção de quadra Esportiva no Bairro Santo Antonio.

- 03.03 Reestruturação do Departamento de Cadastro e Tributação;
- 03.04 Recadastramento Geral dos Contribuintes do IPTU e ISS;
- 03.05 Reforma do Código Tributário Municipal;
- 03.06 Desenvolvimento de atividades visando a cobrança judicial da dívida ativa tributária
- 03.07 Pagamentos de Precatórios Judiciais.

- SECRETARIA DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO

Manutenção das atividades da secretaria;
Aquisição de equipamentos, móveis e utensílios diversos;
Manutenção das atividades do setor contábil;

- SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Manutenção das atividades da secretaria;
Construção, ampliação e reforma de prédios públicos;
Construção, ampliação e reforma de praças, parques e jardins;
Aquisição de terreno para remoção da torre de TV do Bairro Brasilinha;
Construção, reforma e pavimentação de ruas, avenidas, pontes, estradas, estradas vicinais, obras e instalações, com preferência para os bairros que ainda não foram pavimentados;
Manutenção da Usina de Reciclagem de Lixo;
Aquisição de equipamento para serviço de água e esgoto;
Construção e reforma das redes de águas pluviais;
Construção e reforma de redes de esgoto sanitário dos Distritos e do perímetro urbano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Construção de escadas e muros de arrimo;
Construção de ciclovia no trecho do km 0 ao km 01 da Br 393;
Manutenção da frota de caminhões e maquinários;
Aquisição caminhões basculante;
Manutenção da limpeza das margens do Rio Pirapetinga;
Pavimentação e manutenção das ruas de maior fluxo de veículos pesados dentro do perímetro urbano;
Pavimentação e manutenção das Estradas que liga o Distrito do Valão Quente e Caiapó à Br 393;
Construção de galeria do córrego São Benedito que corta todo Bairro João Batista de Souza;

- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Manutenção das atividades da secretaria;
Aquisição de equipamentos, móveis, veículos, utensílios e livros de literatura infantil para atendimento da Rede Municipal de Ensino e a secretaria;
Educação da Criança de 0 a 6 anos;
Construção de Prédio Escolar no Bairro João Batista de Souza;
Construção de Prédio Escolar no Loteamento Planalto;
Aquisição de uniformes para alunos e professores;
Aquisição de merenda escolar;
Aquisição de veículo para o transporte escolar;
Manutenção do transporte escolar, através de licitação pública;
Parceria e incentivo com entidades de cursos técnicos e de nível superior que queiram se instalar no Município;
Criação de Conselho Pedagógico, com o pagamento de abono aos profissionais destinados a este serviço;
Instituição do plano de carreira do magistério.
Criação de turmas visando a educação de jovens e adultos, nos Bairros, Povoados e Distritos
Curso de capacitação para os servidores municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Apoio à Secretaria de Cultura visando parceria para a gravação de CD das músicas tradicionais da Sociedade 27 de Março;
Manutenção do auxílio financeiro a estudantes do Município, em escolas de nível médio e superior.

- SECRETARIA DE CULTURA

Manutenção das atividades da secretaria;
Manutenção da Banda Marcial Municipal, com aquisição de instrumentos e uniformes;
Promoção de Atividades Culturais nos Bairros e Distritos;
Aquisição de Terreno para Construção da Casa de Cultura e da Biblioteca Pública Municipal;
Construção da Casa de Cultura e Biblioteca Pública Municipal em terreno a ser adquirido;
Subvenção para a Sociedade Musical 27 de março, com apoio à gravação de um CD das músicas tradicionais da Sociedade;
Manutenção da subvenção para o Centro Cultural de Pirapetinga, Escola de Samba Unidos da Brasilinha, e Escola de Samba Unidos Santo Antonio;
Aquisição de acervo literário para a Biblioteca Pública Municipal;
Promoção da Festa Country em Parceria com empresa privada;
Promoção de evento Gospel em parceria com empresa privada.

- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Manutenção do Programa de Assistência Social;
Reforma de Residências de pessoas carentes;
Convênio com a APAE/Pirapetinga
Atendimento a pessoas carentes: distribuição de materiais de construção, medicamentos, cestas básicas, etc;
Convênio com a Creche Vovô Jaime de Pinho;
Subvenção para o GAPI – Grupo da Terceira Idade, Associação Bairro Brasilinha, APAE, Associação do Bairro Santo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Antonio, Associação Comunitária do Caiapó e Associação Comunitária Valão Quente;
Outras subvenções sociais;
Apoio à Guarda Mirim;
Viabilização de recursos federais para a Construção de Casas Populares;
Desapropriação de imóvel em área de posse na Ladeira da Garapa para regularização dos moradores carentes.
Apoio às entidades assistenciais em situação regular;
Criação de mutirões para construção de casas próprias, em regime de frente de trabalho;
Definir e desafetar lotes no Município para as famílias de baixíssima renda.

- SECRETARIA DE SAÚDE

Manutenção das atividades da secretaria;
Aquisição de equipamentos, veículos, Imóveis, móveis e utensílios diversos para a Saúde;
Transferência à Fundação Municipal de Saúde;
Transferência de recursos para a Manutenção do Hospital Municipal;
Manutenção e controle de doenças transmissíveis;
Manutenção do Plano Estadual de Saúde;
Construção e manutenção de Postos de Saúde;
Desenvolvimento das ações de vigilância sanitária.

- CÂMARA MUNICIPAL

10.01 Transferências de recursos para a Câmara Municipal.
Construção da Sede da Câmara Municipal de Pirapetinga.


Nilo Sérgio Tostes Luz
Prefeito Municipal